

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250625000122



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
26/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jaguaribe enfrenta atualmente a insuficiência de recursos destinados à alimentação escolar, devido ao aumento contínuo da demanda e à necessidade imperiosa de garantir uma alimentação nutritiva e de qualidade aos alunos da rede pública de ensino. Este cenário é agravado pela incompatibilidade das provisões alimentares atuais com os padrões nutricionais exigidos, impactando negativamente o desenvolvimento e o desempenho escolar dos estudantes, conforme evidências e estatísticas consolidadas no processo administrativo.

Sem a contratação adequada para a aquisição dos gêneros alimentícios necessários, haverá significativa interrupção dos serviços essenciais de merenda escolar. Isto comprometerá não apenas o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, mas também o bem-estar e o rendimento acadêmico dos alunos. A falta deste suporte alimentar pode resultar em absenteísmo, evasão escolar e deterioração da saúde estudantil, colocando em risco o interesse público e a eficiência dos programas educacionais.

Os resultados almejados com a contratação incluem a continuidade e a melhoria dos serviços de merenda escolar, atendendo às necessidades nutricionais dos alunos e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos do município na área educacional. A medida também visa ao alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência definidos na Lei nº 14.133/2021, reforçando a responsabilidade da administração pública em oferecer suporte adequado ao desenvolvimento socioeducativo.

Diante desse quadro, a contratação revela-se imprescindível para resolver a problemática identificada, permitindo o cumprimento dos objetivos institucionais e garantindo o atendimento às demandas da comunidade escolar de Jaguaribe, em conformidade com os princípios e objetivos articulados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da mencionada lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda, é a aquisição de gêneros alimentícios destinados a garantir a continuidade dos programas de distribuição de merenda escolar na rede pública de ensino do município. A oferta de alimentação adequada e nutritiva é crucial para o desenvolvimento saudável e a melhoria do desempenho escolar dos alunos. Este requisito é reforçado por metas educacionais e indicadores de desempenho que destacam a importância de um fornecimento contínuo e de qualidade de gêneros alimentícios, evitando assim a interrupção desses serviços fundamentais.

Para atender à demanda apresentada, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos dos gêneros alimentícios incluem a conformidade com normas de saúde e segurança vigentes, garantindo que os produtos adquiridos sejam seguros para consumo e contribuam para a nutrição adequada dos alunos. É imprescindível que os fornecedores demonstrem a capacidade de entrega eficiente para sustentar a continuidade do serviço durante o período letivo, respeitando as estimativas de quantidades previamente definidas. Justifica-se tecnicamente a necessidade de verificações de qualidade, como a apresentação de amostras quando aplicável, para assegurar a conformidade com os padrões exigidos e evitar custos administrativos elevados associados a não conformidades.

Embora o uso de um catálogo eletrônico de padronização possa facilitar processos similares, não se identificaram itens compatíveis para a presente demanda, dada a especificidade dos gêneros alimentícios requeridos. Ademais, em conformidade com o princípio da competitividade, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos é a regra geral, salvo em casos onde características técnicas essenciais justifiquem essa indicação, sempre sem direcionamento indevido.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 187-284-4074
PÁGINA: 1 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, assegura-se que os gêneros alimentícios a serem adquiridos não configuram bens de luxo, seguindo os critérios técnicos e operacionais adequados, e adotando medidas de sustentabilidade quando viáveis, como a preferência por produtos que impliquem em menor geração de resíduos e utilização de materiais recicláveis. Caso essas medidas não sejam praticáveis, justifica-se pela prioridade de atender às necessidades nutricionais dos estudantes.

Os requisitos estabelecidos aqui, incluindo a exigência de capacidades técnicas apropriadas dos fornecedores e condições operacionais robustas, orientam o levantamento de mercado subsequente. Qualquer flexibilidade nos requisitos segue uma análise criteriosa para garantir que não restrinjam indevidamente a competição, mantendo-se adequados às necessidades identificadas. Assim, os requisitos fixados baseiam-se na necessidade descrita no DFD e estão em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, propiciando uma base técnica sólida para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Jaguaribe/CE. O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que a demanda consiste na aquisição de bens consumíveis, especificamente gêneros alimentícios, conforme a "Descrição da Necessidade da Contratação" e os "Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, os quais forneceram faixas de preços e prazos para a entrega dos itens, sem identificação específica, garantindo anonimato. Os valores obtidos variam em função da marca e do fornecedor, com prazos médios de entrega de até 15 dias. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outras prefeituras no estado do Ceará, onde verificou-se modelos de aquisição semelhantes com pequenas variações nos preços. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram consultadas, oferecendo referências atualizadas de preços e inovações em metodologias sustentáveis na aquisição de alimentos, como embalagens biodegradáveis e entregas otimizadas.

A análise comparativa das alternativas identificou a diversidade entre fornecedores e marcas, bem como a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços. Considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, concluiu-se que a compra direta dos gêneros alimentícios, mantendo flexibilidade para diferentes marcas dentro das especificações técnicas, oferece a melhor relação custo-benefício. Tal solução assegura o fornecimento ininterrupto e economicamente vantajoso.

Justifica-se a seleção da compra direta pelo menor custo total de propriedade, ampla disponibilidade de mercado, facilidade de manutenção de estoque e continuidade do suprimento de alimentos. A proposta atende integralmente os 'Resultados Pretendidos', promovendo saúde e desenvolvimento dos alunos da rede pública.

Recomenda-se a adoção desta abordagem, fundamentada no levantamento de mercado, garantindo competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, sem antecipação de modalidade de licitação, mantendo foco na eficiência administrativa e no interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, através da Secretaria de Educação e Cultura, consiste na aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar na rede pública de ensino do município. Essa aquisição é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade desses programas, assegurando uma alimentação adequada e nutritiva aos alunos, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A solução inclui a aquisição de diversos gêneros alimentícios, cuja especificação técnica e quantitativa será cuidadosamente descrita no edital de licitação, a fim de atender aos requisitos funcionais e operacionais estabelecidos na "Descrição dos Requisitos da Contratação". A especificação dos produtos levará em conta as necessidades nutricionais dos alunos, a fim de promover a saúde e o bem-estar, elementos fundamentais para o desempenho escolar.

Além disso, a solução considerará as melhores práticas de mercado, conforme levantado no "Levantamento de Mercado", garantindo que a aquisição seja economicamente viável e tecnicamente adequada, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico busca assegurar ampla competitividade, economicidade e transparência durante o processo licitatório, maximizando o interesse público e a eficiência da contratação.

Portanto, a aquisição desses alimentos busca por soluções que atendam não só aos aspectos técnicos descritos anteriormente, mas que também sejam integrados na logística de fornecimento para o suprimento contínuo durante o ano letivo, conforme os padrões estabelecidos e a realidade do mercado. Esta abordagem metodológica garante que os resultados pretendidos, relacionados à melhoria da qualidade da merenda escolar e ao cumprimento das metas educacionais do município, sejam alcançados com sucesso.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Alface crespa/lisa/hidropônica	250,000	Quilograma
2	Alho extra	800,000	Quilograma
3	Banana prata	1.000,000	Quilograma



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	Batata inglesa lisa	2.500,000	Quilograma
5	Beterraba extra	500,000	Quilograma
6	Cebola pera	2.500,000	Quilograma
7	Cenoura	2.500,000	Quilograma
8	Cheiro verde	250,000	Quilograma
9	Laranja pera	1.000,000	Quilograma
10	Pimentão extra	500,000	Quilograma
11	Repolho híbrido	500,000	Quilograma
12	Tomate longa vida 1ª	500,000	Quilograma
13	Chuchu – 1.DESCRICÃO DO PRODUTO: Chuchu 2.CARACTERÍSTICAS GERAIS : Deve ser legumes de primeira, de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. · Procedentes de vegetais genuínos e sãos. · Apresentados para consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. · Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. · Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. 3.ROTULAGEM: Produto a granel. 4.EMBALAGEM: Produto acondicionado em caixas com 22 kg, higienizadas, de PVC frestadas. 5.AVALIAÇÃO DA QUALIDADE: Será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa Avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto (descritas acima) e outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais. 6.PESO MÉDIO: Cada chuchu peso médio de 150 g.	2.500,000	Quilograma
14	Alho extra descascado.	400,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Alface crespa/lisa/hidropônica	250,000	Quilograma	20,71	5.177,50
2	Alho extra	800,000	Quilograma	38,22	30.576,00
3	Banana prata	1.000,000	Quilograma	8,55	8.550,00
4	Batata inglesa lisa	2.500,000	Quilograma	10,56	26.400,00
5	Beterraba extra	500,000	Quilograma	10,41	5.205,00
6	Cebola pera	2.500,000	Quilograma	10,48	26.200,00
7	Cenoura	2.500,000	Quilograma	12,59	31.475,00
8	Cheiro verde	250,000	Quilograma	32,36	8.090,00
9	Laranja pera	1.000,000	Quilograma	11,81	11.810,00
10	Pimentão extra	500,000	Quilograma	9,81	4.905,00
11	Repolho híbrido	500,000	Quilograma	10,57	5.285,00
12	Tomate longa vida 1ª	500,000	Quilograma	11,20	5.600,00
13	Chuchu – 1.DESCRICÃO DO PRODUTO: Chuchu 2.CARACTERÍSTICAS GERAIS : Deve ser legumes de primeira, de boa qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar coloração e tamanhos uniformes. · Procedentes de vegetais genuínos e sãos. · Apresentados para consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. · Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. · Isento de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. 3.ROTULAGEM: Produto a granel. 4.EMBALAGEM: Produto acondicionado em caixas com 22 kg, higienizadas, de PVC frestadas. 5.AVALIAÇÃO DA QUALIDADE: Será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa Avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto (descritas acima) e outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais. 6.PESO MÉDIO: Cada chuchu peso médio de 150 g.	2.500,000	Quilograma	10,88	27.200,00
14	Alho extra descascado.	400,000	Pacote	31,19	12.476,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 208.949,50 (duzentos e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto de contratação revela que, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento visa ampliar a competitividade e deve ser promovido sempre que viável e economicamente vantajoso para a Administração, conforme os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. A revisão na 'Seção 4 - Solução como um Todo' indica que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível e pode ser considerada uma alternativa benéfica, desde que se alie aos objetivos do processo licitatório de selecionar a proposta mais vantajosa, conforme art. 11, e garantir o interesse público.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode ser efetivamente dividido por itens ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado demonstra que há diversos fornecedores disponíveis para partes distintas deste objeto, o que poderia ampliar a competitividade e permitir que requisitos de habilitação sejam proporcionais à complexidade de cada lote. Além disso, essa fragmentação pode facilitar o aproveitamento das ofertas do mercado local e



proporcionar ganhos logísticos, otimizando o processo de aquisição de acordo com as necessidades específicas dos setores envolvidos.

No entanto, ao comparar com a execução integral, percebe-se que esta pode oferecer vantagens consideráveis. Conforme disposto no art. 40, §3º, a execução consolidada garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, especialmente ao preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, a padronização necessária nas especificações dos gêneros alimentícios pode ser mantida de maneira mais eficaz, reduzindo riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade administrativa pelo fornecimento.

Analisando o impacto na gestão e fiscalização, a contratação consolidada simplifica os processos de supervisão e controle contratual. Preserva a responsabilidade técnica e centraliza a verificação das entregas, o que pode ser preferível considerando a estrutura administrativa disponível. Em contraste, o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas específicas, implicaria em maior complexidade administrativa e demandaria maior capacidade de gestão, o que pode desafiar os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclusivamente, a recomendação técnica aponta para a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, respeitando os critérios do art. 40 e alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. A priorização dessa abordagem é justificável por oferecer maiores economicidade e competitividade, minimizando riscos e promovendo um processo de aquisição coeso e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial, com medidas corretivas, será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos gêneros alimentícios para os programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Jaguaribe/CE tem como objetivo essencial garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimentação aos alunos, potencializando o desempenho escolar e promovendo o bem-estar infantil. Baseando-se nos princípios da economicidade e eficiência estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição visa otimizar os recursos institucionais através de uma escolha criteriosa dos fornecedores, embasada em pesquisa de mercado que assegure as melhores condições de custo x benefício.

Entre os resultados esperados estão a melhoria da eficiência operacional na administração de refeições escolares, assegurando a disponibilidade de alimentos de qualidade, o que pode reduzir ao mínimo os custos operacionais e limitar o desperdício de recursos materiais. Espera-se que o alinhamento preciso das quantidades estimadas, conforme levantado na "Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas", diminua o retrabalho e evite a subutilização de alimentos, reforçando o aproveitamento dos recursos financeiros pela potencialidade de redução dos custos unitários e aplicação de escala, conforme prevê o artigo 6º, incisos XX e XXIII da referida Lei.

Colaboradores e servidores poderão ser capacitados de forma direcionada, promovendo a racionalização de suas funções e, consequentemente, potencializando seus rendimentos, em total sintonia com as soluções integradas apontadas pela pesquisa de mercado. Ademais, o artigo 11 mencionado na base legal do processo, incentiva práticas de competitividade que foram consideradas essenciais para a escolha dos fornecedores, garantindo a justa concorrência e a possibilidade de inovação nos processos de abastecimento e distribuição.

Para mensurar os resultados, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) que auxiliarão na quantificação dos benefícios, como a economia alcançada em comparação com contratos anteriores ou a redução significativa das horas de trabalho dedicadas à gestão de alimentação escolar, demonstrando o impacto positivo sobre os objetivos institucionais e a utilização dos recursos públicos. Este acompanhamento servirá de base não só para assegurar a efetividade dos resultados almejados, mas também para embasar futuros relatórios de avaliação da contratação, conforme estabelecido pelo planejamento institucional e a busca constante pela melhoria contínua.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento, articulando com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão considerados ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente em que o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, conforme ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11. Esse treinamento será segmentado por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, utilizando listas ou



cronogramas, sempre que aplicável, conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando que o objeto simples dispensa ajustes prévios. Dessa forma, o planejamento ocorrerá de maneira coesa e integrada com os objetivos esperados, garantindo a conformidade e a eficiência da execução contratual.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Jaguaribe/CE, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a 'Solução como um Todo', aponta que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público. A natureza da demanda, caracterizada pela necessidade contínua e previsível durante o ano letivo, com quantidades fixas e definidas nos documentos formais, favorece uma licitação específica, em vez de um registro de preços, que seria mais benéfico em contextos de incerteza de quantitativos ou de entregas fracionadas. A contratação tradicional, ao tratar de uma necessidade pontual e conhecida, permite uma maior segurança jurídica e eficiência imediata, garantindo o cumprimento das metas educacionais prioritárias do município, conforme os objetivos legais de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, uma licitação tradicional oferece vantagens claras para demandas isoladas, ajustadas ao contexto particular do programa de merenda escolar, onde a padronização e a repetitividade são limitadas a produtos pré-estabelecidos e não sujeitos a variação significativa. A pesquisa de mercado realizada indica que os preços cotados por item são compatíveis com a prática local, sem a necessidade de um SRP que, embora ofereça economia de escala e compras compartilhadas, não traduziria ganhos expressivos diante de uma demanda fixa e especificada. Nesse sentido, a licitação baseada em itens proporciona uma gestão mais direta e específica dos custos, alinhada com os 'Resultados Pretendidos' de garantir a saúde e o desenvolvimento dos alunos da rede pública de ensino de Jaguaribe.

No aspecto operacional e jurídico, a contratação direta via licitação específica se alinha melhor às capacidades administrativas atuais da Secretaria de Educação e Cultura de Jaguaribe. A capacidade de gerir contratos contínuos com fornecedores através de licitações específicas proporciona maior controle e flexibilidade, adequando-se às normas estabelecidas pelos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, considerando a inexistência de um Plano Anual de Contratação que exigiria o SRP como uma solução planejada a longo prazo, verifica-se que a recomendação pela contratação tradicional é a escolha mais adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se plenamente ao interesse público e aos objetivos estratégicos da administração municipal, conforme os ditames legais.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos programas de merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Jaguaribe/CE é analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estipulado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Essa análise busca determinar se a natureza do objeto ou as condições do mercado exigem ou permitem a formação de consórcios, com o objetivo de atender eficientemente às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e alcançar os 'Resultados Pretendidos'.

Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento contínuo e padronizado de gêneros alimentícios, verifica-se que tal contratação é, geralmente, de complexidade técnica menor, não exigindo necessariamente a somatória de capacidades técnicas ou financeiras encontradas em consórcios. Dessa forma, a contratação por meio de um único fornecedor pode apresentar vantagens em termos de simplicidade operacional, eficiência e economicidade, como preconizado no art. 5º da mesma lei. O levantamento de mercado evidencia que há oferta suficiente e capaz de atender à demanda através de fornecedores individuais, o que reforça a compatibilidade do objeto com a contratação sem consórcios.

Os consórcios, por sua natureza, requerem a constituição formal e a escolha de uma empresa líder, além de ser necessário um compromisso mútuo de responsabilidade solidária, como especifica o art. 15. Embora essa estruturação possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira, especialmente quando as condições de mercado ou o objeto requerem, no presente caso, pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem proporcionar vantagens adicionais significativas que justifiquem sua inclusão.

Portanto, a vedação ou admissão dos consórcios deve ser razoavelmente considerada. Em virtude dos fatores mencionados, é mais adequada a escolha pela vedação à participação de consórcios, visto que esta decisão garante maior eficiência e segurança jurídica contratual. Além disso, tal vedação está alinhada aos princípios de economicidade e interesse público (art. 5º), assegurando que o processo licitatório não enfrente desafios desnecessários de gestão e potencial discrepância entre licitantes, conforme abordado no art. 18, §1º, inciso I. Esta análise fundamenta-se tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar, assegurando que a contratação atenda de forma eficaz aos 'Resultados Pretendidos'.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas. Ao considerar objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode identificar oportunidades para padronização e



economia de escala, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Este estudo permite ainda evitar sobreposições desnecessárias, garantindo que os recursos sejam alocados de forma racional, além de evitar problemas na execução que possam surgir de contratações isoladas e não coordenadas.

Na avaliação das contratações correlatas, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas que impactem diretamente a solução proposta de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. No entanto, é essencial considerar que contratos existentes de fornecimento de alimentos podem necessitar de ajustes ou transições ordenadas para se alinharem à nova demanda, garantindo a continuidade do serviço. Também é crucial verificar se a infraestrutura de armazenamento está adequada para atender ao volume e especificações necessárias, evitando qualquer interrupção nos programas de distribuição.

Conclui-se que, apesar de não existirem contratações interdependentes diretas identificadas, a atenção deve ser voltada para a infraestrutura de logística atual, que deve estar devidamente ajustada para receber e armazenar os alimentos, evitando desperdícios e garantindo a eficiência do processo. A seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá incluir ações para revisar condições logísticas e de armazenamento. Esta análise corrobora a necessidade identificada, reafirmando a importância de assegurar uma execução alinhada aos princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de gêneros alimentícios para programas de distribuição de merenda escolar, possíveis impactos ambientais devem ser cuidadosamente considerados ao longo do ciclo de vida dos produtos. A produção, transporte e descarte de embalagens geram resíduos sólidos e podem consumir significativamente recursos naturais e energia. Conforme estabelecido pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental identificar impactos ambientais potenciais e implementar medidas de mitigação para garantir a sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

A utilização intensiva de energia e recursos durante o armazenamento e preparo dos alimentos deve ser abordada através da implementação de tecnologias eficientes, como equipamentos de cozinha com selo Procel A, minimizando o consumo de energia. Além disso, a promoção de práticas sustentáveis, como a reciclagem de materiais de embalagem e o uso de produtos biodegradáveis, alinhados ao planejamento sustentável e exigidos no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII), pode reduzir a geração de resíduos e promover um ciclo de vida mais limpo e sustentável.

Será essencial a implementação de práticas de logística reversa para o manejo adequado de resíduos orgânicos e embalagens, assegurando que sejam destinados corretamente ou reciclados. Essa abordagem não apenas otimiza os recursos, mas também atende aos requisitos dos resultados pretendidos, promovendo a continuidade e a eficácia dos programas educacionais, conforme a justificativa de contratação. Ao adotar estas medidas, assegura-se que a contratação seja vantajosa sob a ótica econômica e ambiental, atendendo aos princípios de competitividade e sustentabilidade conforme previstos no art. 11 e art. 18, §1º.

Estas práticas são **essenciais** para mitigar impactos ambientais e assegurar que o fornecimento de merenda escolar ocorra de maneira responsável e eficiente, sem barreiras administrativas significativas, garantindo que todos os aspectos da contratação contribuam para um desenvolvimento sustentável e eficiente, conforme art. 5º. Caso eventuais impactos sejam insignificantes, será apresentada justificativa baseada em dados técnicos fundamentados, conforme a complexidade da demanda.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos gêneros alimentícios para os programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Jaguaribe/CE é considerada viável e indispensável para assegurar a continuidade e a eficácia das metas educacionais e de saúde, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise técnica e econômica demonstrou que a aquisição planejada é compatível com as práticas correntes de mercado e oferece uma solução vantajosa, alinhada ao interesse público e aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos resultados do levantamento de mercado e nas consultas realizadas, constatou-se que os fornecedores visitados podem atender adequadamente à demanda especificada, com garantia de qualidade dos produtos e competitividade de preços, amparando a decisão pela modalidade de Pregão Eletrônico. Este formato é particularmente indicado para preservar a competitividade e transparência do processo licitatório, contribuindo para a escolha da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11 da referida Lei.

A quantidade estimada de gêneros alimentícios se fundamenta em dados históricos e projeções realistas da demanda da rede de ensino municipal, garantindo que os recursos orçamentários destinados sejam empregados de forma eficiente e que o abastecimento seja realizado ininterruptamente durante o ano letivo. Tal planejamento é essencial para assegurar que a iniciativa está em conformidade com os princípios de planejamento das contratações descritos no art. 40.

A decisão pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), detalhada em seções anteriores, está juridicamente respaldada e é coerente com o contexto específico da aquisição, eliminando potenciais riscos associados a flutuações de mercado não capturadas num regime de preços fixos. A avaliação também contempla a mitigação de riscos operacionais e de fornecimento, estabelecendo salvaguardas contratuais para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos pelos fornecedores selecionados.

A conclusão pela realização da contratação reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Jaguaribe em garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, priorizando as necessidades educacionais e nutricionais das crianças da rede pública, com total aderência ao previsto no art. 18, §1º, inciso XIII. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo licitatório com base nas conclusões aqui apresentadas, fundamentando-se nos princípios da vantajosidade, legalidade e economicidade, constituindo parte integrante e essencial do planejamento estratégico da Administração.



17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
2- Falta de designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser lícitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	2	5	10	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser lícitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS



3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	3	5	15	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	3	5	15	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
6- Indisponibilidades financeira	Não contratação do objeto licitado	1	5	5	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS



7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	1	5	5	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da entrega do objeto. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	2	5	10	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Jaguaribe / CE, 26 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Noemi Andrelle Soares
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Irisângela Braga Leite Diógenes.
MEMBRO

assinado eletronicamente

Luzia Najara Silva Bezerra
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 187-284-4074
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

